



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o art. 421-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, utiliza o critério da “paridade” e da “simetria” para definir qual a relação contratual civil será regida pela intervenção mínima e pela excepcionalidade da revisão contratual. Com base nesse critério, por exemplo, diversos dispositivos do PL limitam o intervencionismo estatal e privilegiam a alocação de riscos realizada pelas partes (*e.g.*: art. 413, parágrafo único, conforme o art. 2º do PL nº 4, de 2025).

Ocorre que a referência à paridade e à simetria permitirá, *a contrario sensu*, o dirigismo contratual e a intervenção judicial em todas as outras hipóteses em que essa previsão expressa não ocorra.

Há ainda o problema da indeterminabilidade do conceito, já que não é possível identificar, de plano, qual contrato será “paritário” ou “simétrico”, o que tem potencial de aumentar litígios visando a essa discussão.

Diante disso, propomos emenda supressiva.

Sala da comissão, 8 de outubro de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**